ESTATUTO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇAO E EMPREENDEDORISMO - CRIE

TITULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Centro Regional de Inovação e Empreendedorismo, ou CRIE, fundado em Assembléia Geral realizada em 10 de janeiro de 2017, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - O Centro Regional de Inovação e Empreendedorismo, ou CRIE é uma associação, civil, jurídica de direito privado, de caráter cientifico, tecnológico, ambiental, educacional, social e cultural, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro na Avenida Padre Cícero, 2555, Piso L1, Loja 45, no Bairro Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 3º - O Centro Regional de Inovação e Empreendedorismo terá o âmbito de atuação em todo território nacional e para fora dele, por meio de representações que venha a estabelecer, a critério do seu Conselho de Administração.

TITULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - O CRIE tem como objetivos precípuos contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental, educacional, social e cultural de Juazeiro do Norte, Região Metropolitana do Cariri, do Ceará e do Brasil, mediante e estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa cientifica e tecnológica, a introdução de inovações e a transferência de tecnologia; bem como criar e consolidar empreendimentos de classe mundial no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas e de novas tecnologias, produtos e processos.

§ 1º - Os objetivos do CRIE serão atingidos:

I - por meio da interação e cooperação entre universidades, instituições cientificas e tecnológicas, empresas de base tecnológica, entidades ou órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal;

II - instituições privadas de ensino e pesquisa sediadas no País;

III - outras instituições privadas nacionais e outras instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa sediadas no exterior.

§ 2º - No desempenho de suas funções, O CRIE deverá:

I – colocar em funcionamento e assessorar, em suas instalações, empreendimentos vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos, com base na concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentos de práticas inovadoras;

II – contribuir para se estabelecerem no município de Juazeiro do Norte, na Região Metropolitana do Cariri e no Estado do Ceará, condições favoráveis à atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empresas de alta tecnologia;

III – criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do

Cartório MACHADO 2º Ofício
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
PABX - (**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Cartório MACHADO 2º Ofício
BEL. PAULO DE TARSO C. MACHADO Tabelião
BEL. CÍCERO A. G. MACHADO | BEL. JOÃO G. MACHADO Substitutos
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | jnpaulo@uol.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por ___. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.
OFICIAL / SUBSTITUTO
SELO AUTENTICAÇÃO N. IF 583579 03

conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinentes;

IV – buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização de todos os setores da sociedade;

V – promover a concepção e a gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano, para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em tecnologia;

VI – dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pelo CRIE ou por seus parceiros, em projetos conjuntos, mediante o registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas pertinentes, previstas em lei;

VII – gerenciar, profissionalmente, o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de contratos, licenças e outras formas de comercialização;

VIII – divulgar, por quaisquer meios, as informações e os conhecimentos produzidos por si ou por terceiros;

IX – gerir seus próprios empreendimentos mediante ações que visem ao desenvolvimento sustentável local;

X – conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parcerias e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada, entre outras;

XI – realizar marketing e promoções comerciais concernentes ao ambiente de negócios de tecnologia de ponta;

XII – planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos, bem como contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;

XIII – executar quaisquer outras atividades relativas aos seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.

§ 3° - O CRIE no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer tipo de descriminação de raça, cor, gênero e religião.

§ 4° - Os excelentes financeiros auferidos no exercício das atividades do CRIE serão obrigatoriamente reinventados no desenvolvimento dessas mesmas atividades.

§ 5° - O CRIE não se envolverá em questões religiosas e político-partidárias nem em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

TITULO III

Dos Associados

Art. 5° - O CRIE compor-se-á de um número ilimitado de Associados e a ele poderão se associar quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, no gozo de sua capacidade jurídica, que atendam aos critérios estabelecidos no presente Estatuto e àqueles preestabelecidos pelos Órgãos Superiores da Administração dessa Associação.

Cartório MACHADO 2° Ofício
São Francisco N° 246 / Juazeiro do Norte - CE
FAX - (**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Cartório MACHADO 2° Ofício
Maria Marlene S
Escrevente

Cartório MACHADO 2° Ofício
BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião
BEL. CÍCERO A. G. MACHADO | BEL. JOÃO G. MACHADO Substitutos
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215
A presente fotocopia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por ___. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.
OFICIAL / SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO

§ 1° - Se for comprovada justa causa ou reconhecida à existência de motivos graves, o Associado será excluído da Associação, mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração do CRIE.

§ 2° - Da decisão do Conselho de Administração que excluir Associado caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral do CRIE.

§3° - Serão considerados motivos graves e passíveis de exclusão:

I – o não-cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 4° deste Estatuto;

II – o não-cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno do CRIE, bem como das deliberações do seu Conselho de Administração e da sua Diretoria-Executiva;

III – o desrespeito às normas estabelecidas no Plano Diretor do CRIE e Regulamentação dos Parâmetros Construtivos.

Art. 6° - O CRIE será composto por cinco categorias de Associados:

I – Fundadores: A Universidade Federal do Cariri (UFCA), a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte (CDL)/CDL Jovem, que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição do CRIE;

II – Mantenedores: Todos os que fizerem ao CRIE aportes financeiros regulares ou destinações de natureza material, destinadas para a manutenção, operação e ampliação de suas atividades, na forma definida no Regimento Interno do CRIE;

III – Beneméritos: Pessoas ou instituições de destaque nos campos de atuação do CRIE ou que, ao longo do desenvolvimento das atividades desse Centro de Inovação, venham a contribuir financeiramente, mediante doações ou outras formas de fomento, para a expansão e a consolidação das finalidades do CRIE, na forma definida no seu Regimento Interno;

IV – Cooperadores: Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) de caráter Técnico e Científico, Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam correlatas às do CRIE e que possam contribuir para a consolidação desse Centro de Inovação e do sistema estadual de inovação, na forma definida no Regimento Interno do CRIE;

V – Eméritos: Pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, de notável merecimento e elevado saber científico, bem como responsáveis por significativa contribuição para o desenvolvimento do conhecimento, da ciência, da tecnologia, da inovação e da arte, na forma definida no Regimento Interno do CRIE.

§ único - Os Associados do CRIE não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, por não haver entre eles e o CRIE direitos e obrigações recíprocos.

Art. 7° - São direitos e deveres comuns aos Associados Fundadores:

I – obedecer às disposições estatutárias, ao Regimento Interno, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções do Conselho de Administração do CRIE;

II – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria-Executiva qualquer medida referente ao cumprimento dos fins do CRIE;

III – votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto;

IV – tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto.

MACHADO 2° Ofício
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
PABX - (**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Cartório MACHADO
Maria Marlene S
Escrevente
Fone: (88) 351
3511.2042 /

Cartório MACHADO 2° Ofício
BEL. PAULO DE TARSO C. MACHADO Tabelião
BEL. CÍCERO A. C. MACHADO | BEL. JOÃO C. MACHADO Substitutos
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | inpaulo@uol.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por ____. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.

OFICIAL / SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO 03 N° 583581

Art. 8° - São direitos e deveres dos Associados Mantenedores, Beneméritos, Cooperadores e Eméritos:

I – obedecer às disposições estatutárias, ao Regimento Interno, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria-Executiva do CRIE;

II – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria-Executiva qualquer medida referente ao cumprimento dos fins do CRIE;

III – participar das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, exceto quando se tratar da eleição do Conselho Fiscal.

Art. 9° - As pessoas jurídicas associadas ao CRIE far-se-ão representar por seu dirigente maior, ou delegado por ele indicado, na forma disposta nos respectivos Estatutos.

Art. 10° - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do CRIE, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado.

TITULO IV

Da Organização Interna

SUBTÍTULO I

Da Estruturação Orgânica

Art. 11° - São Órgãos Superiores da Administração do CRIE:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – o Conselho Técnico-Científico; e

IV – o Conselho Fiscal.

Art. 12°- O CRIE será dotado de sistema gerencial próprio, constituído por uma Diretoria-Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, conforme atribuições administrativas definidas pelo Regimento Interno.

§ 1° - A Diretoria-Executiva será presidida por um Diretor Executivo.

§ 2° - O Regimento Interno definirá os meios e procedimentos necessários à realização dos objetivos do CRIE.

§ 3° - Matérias atinentes a este Estatuto e ao Regimento Interno, mas que necessitam de maior detalhamento será deliberado pelo Conselho de Administração do CRIE.

Art. 13° - Ao Presidente caberá representar o CRIE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, para tanto, poderá delegar poderes e constituir procuradores.

SUBTÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cartório MACHADO 2° Ofício
São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
(88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por ___. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.
OFICIAL / SUBSTITUTO

Art. 14º - A Assembléia Geral é o Órgão Soberano do CRIE e consiste na reunião de todos os Associados no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária e com as seguintes atribuições:

I – eleger e, se for o caso, destituir os Membros do Conselho de Administração, na forma estatutárias, e incisos, deste Estatuto;

II – eleger e, se for o caso, destituir os Membros do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre propostas de absorção, ou incorporação, de outras entidades pelo CRIE;

IV – aprovar as contas do CRIE, na forma estatutária;

V – alterar o Estatuto do CRIE;

VI – dissolver a Associação.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – a cada 02 (dois) anos, ordinariamente, para a eleição dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II – a cada ano, ordinariamente, para homologação das contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III – a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º- A convocação – ordinária ou extraordinária – da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, garantido, em ambos os casos, o direito e a convocação por 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante aviso publicado em site oficial e outras mídias abertas na internet, ou qualquer outro meio que assegure a publicidade e o conhecimento, por parte destes, do ato da convocação, que deverá ser feita com antecedência máxima de 15 (quinze) dias e mínima de 08 (oito) dias e mencionar expressamente o dia, a hora, o local e o(s) assunto(s) da pauta.

§ 2º - A instalação da Assembléia Geral, em caráter ordinário, deverá contar com *quorum* mínimo de metade mais um dos Associados Fundadores em primeira convocação e de 2/5 (dois quintos) destes em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a hora marcada para reunião.

§ 3º - A instalação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, deverá contar com *quorum* mínimo de metade mais um dos Associados Fundadores em primeira convocação e de um quinto destes em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a hora marcada para reunião.

§ 4º - Para as deliberações referidas no Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins; contudo não poderá haver qualquer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos votos apurados ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) desses votos.

§ 5º - Reforma e alteração no presente Estatuto, será alterada em Assembleia especialmente convocada para tal finalidade e que conte com a presença de um *quórum* de 100% (cem por cento) dos Associados Fundadores e com voto concorde unânime.

§ 6º - A ata de cada Assembléia realizada será lavrada em folhas avulsas e deverá ser assinada pelo Associado que tiver dirigido a reunião e pelo secretário que tiver lavrado esse documento, recebendo numeração seqüencial;

Cartório MACHADO 2º Ofício
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
(BX) - (**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Maria Marlene Silva
Escrevente

Cartório MACHADO 2º Ofício
BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião
BEL. CÍCERO A. G. MACHADO | BEL. JOÃO G. MACHADO Substitutos
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | inpaulo@uol.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por ____. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.

OFICIAL / SUBSTITUTO

TJJT AUTENTICAÇÃO 03 N. IF 563583

§ 7° - Todos os Associados que participarem da Assembleia deverá assinar a lista de presença referente à reunião.

Art. 16° - A eleição para o Conselho de Administração far-se-á com observância das seguintes determinações:

I – a consideração da elegibilidade dos Associados, na forma do Estatuto e em obediência ao que se determina sobre a matéria no Regimento Interno do CRIE;

II – a realização da inscrição dos candidatos a representantes até 72 (setenta e duas) horas antes do horário do início da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição;

III – a realização da eleição por voto direto e secreto e a exigência, para se considerarem eleitos os candidatos, de obtenção de maioria absoluta dos votantes;

IV – a não-obtenção de maioria absoluta dos votos pelos candidatos implicará uma segunda eleição, restrita aos dois candidatos mais votados no primeiro processo eletivo; nessa hipótese, será considerado eleito aquele que obtiver maioria simples dos votos, não computados os votos nulos e os brancos;

§ único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes anteriormente eleitos para o Conselho de Administração, será constituída Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) Associados, escolhidos pelo Presidente desse Conselho, para coordenar a escolha dos novos representantes.

Art. 17° - A eleição para o Conselho Fiscal far-se-á com observância das seguintes determinações:

I – a consideração da elegibilidade dos Associados, na forma prevista no Estatuto;

II – a realização da inscrição dos candidatos representantes titulares e dos respectivos representantes suplentes até 72 (setenta e duas) horas antes do horário do início da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição;

III – a realização da eleição por voto direto e secreto e a exigência, para se considerarem eleitos os candidatos, de obtenção de maioria simples dos votos dos Associados presentes, não computados os votos nulos e os brancos.

§ único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes anteriormente eleitos para o Conselho de Administração, será constituída Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) Associados, escolhidos pelo Presidente desse Conselho, para coordenar a escolha dos novos representantes.

SUBTÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 18° - O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de Administração Superior do CRIE e tem como atribuições as funções deliberativas e fiscalizadoras, no que respeita ao estabelecimento de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento do CRIE, bem como as de controle e de avaliação dos resultados de suas atividades em relação a esses objetivos e metas, após manifestações do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto e no Regime interno.

Art. 19° - O Conselho de Administração, constituído por pessoas de notória competência técnica e de reconhecida idoneidade moral, será composto por:

Cartório MACHADO 2º Ofício
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
(**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518
Maria Marlene Silva
Escrevente
Cartório MACHADO 2º Ofício
BEL. PAULO DE TARSO C. MACHADO Tabelião | BEL. CÍCERO A. C. MACHADO Substituto | BEL. JOÃO C. MACHADO
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP. 63010-215 | jrpaulo@uol.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por ___. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.
OFICIAL / SUBSTITUTO
AUTENTICAÇÃO N. IF 583584 HHFH 03

I – 01 (um) representante do setor acadêmico, aqui representado pela entidade fundadora, Universidade Federal do Cariri - UFCA, eleitos pela Assembleia Geral, a partir de indicações do Reitor;

II – 01 (um) representante do Município de Juazeiro do Norte, eleitos pela Assembleia Geral, a partir de indicação do Prefeito desse Município;

III – 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte (CDL), eleito pela Assembleia Geral, a partir da indicação do Presidente dessa Câmara;

§ 1° - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, sendo-lhes permitida uma recondução;

§ 2° - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ou, ainda, que cometer falta grave a juízo do Conselho de Administração; nessa hipótese, deverão ser eleitos um novo representante titular e um novo representante suplente para cumprirem o restante do mandato;

§ 3° - É vedado aos Conselheiros assumir funções gerencias no CRIE.

Art. 20° - O Conselho de Administração elegerá um Presidente entre seus Membros, em votação secreta, exigindo-se, para tanto, *quorum* mínimo de instalação de dois terços do total de seus membros e maioria absoluta de votos apurados.

§ 1° - Competirá ao Presidente a direção das reuniões do Conselho de Administração.

§ 2° - O exercício da Presidência encerrar-se-á juntamente com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

§ 3° - Em caso de vacância ou de impedimento da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento dessas situações, outro Conselheiro para exercer a função.

§ 4 - A ausência do Presidente, ou no caso de vacância ou de impedimento da Presidência, a função será exercida, eventualmente ou até a realização de nova eleição, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 21° - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez a cada seis meses, ordinariamente, e sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus Conselheiros, extraordinariamente, respeitando, em qualquer dos casos, um intervalo não superior a 06 (seis) meses entre as reuniões.

§ 1° - As reuniões serão instauradas, em primeira convocação, com metade mais um dos Conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer destes.

§ 2° - Das deliberações de cada reunião será lavrada ata, cujo teor será submetido à aprovação e contará com a assinatura de todos os Conselheiros a ela presentes.

Art. 22° - As deliberações serão tomadas, em cada reunião, por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, exceto nos casos e condições especificados neste Estatuto.

Art. 23° - Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar o âmbito de atuação do CRIE para o cumprimento de seus objetivos e estabelecer os meios necessários para atingi-los;

II – nomear e, se for o caso, dispensar os membros da Diretoria-Executiva, bem como fixar-lhes remuneração;

III – deliberar sobre a filiação dos Associados em diferentes categorias – Mantenedores, Beneméritos, Cooperados e Eméritos;

Cartório MACHADO 2° Ofício
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
Fone/Fax: (**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Cartório MACHADO 2° Ofício
BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião | BEL. CÍCERO A. G. MACHADO | BEL. JOÃO G. MACHADO Substitutos
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261
A presente fotocopia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por . Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.
OFICIAL / SUBSTITUTO
AUTENTICAÇÃO

IV – deliberar sobre o planejamento estratégico anual e plurianual, que devem incluir os respectivos orçamentos e planos de investimentos;

V – fiscalizar a gestão realizada pelos Membros da Diretoria-Executiva e examinar, a qualquer tempo, os registros, os títulos e os documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

VI – apurar faltas cometidas por Membros da Diretoria-Executiva;

VII – elaborar e propor alterações deste Estatuto, bem como a dissolução do CRIE, com a consequente destinação de patrimônio da Associação, na forma estabelecida neste Estatuto, a serem decididas por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos de seus Membros e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

VIII – aprovar o Regime interno do CRIE e Resolução específica para regulamentação própria dos procedimentos para contratação de obras, serviços, compras, alienações e normas de pessoal do CRIE, em ambos os casos, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos de seus Membros;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definitivas no planejamento estratégico anual e plurianual, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as anuais do CRIE, admita, se for o caso, após manifestação do Conselho Fiscal, a possibilidade de se contratar consultoria externa;

X – eleger, a cada 02 (anos) anos ou em caso de vacância ou de impedimento da Presidência, o Presidente o Conselho, em votação secreta, exigidos, em qualquer das hipóteses, *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e maioria absoluta dos votos apurados;

XI – destituir, se for o caso, o Presidente do Conselho, em votação secreta, exigidos *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e maioria absoluta dos votos apurados;

XII – autorizar, se for o caso, a participação do CRIE em organizações civis que, no País e no exterior, tenham por objetivo atividades relacionadas com o fim da Associação, com base em proposta da Diretoria-Executiva;

XIII – delegar, quando lhe convier, poderes administrativos;

XIV – aprovar as variações patrimoniais do CRIE;

XV – expedir, na esfera da sua competência, normas, resoluções, portarias e demais atos normativos que se fizeram necessários.

Art. 24° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – indicar, entre os Membros do Conselho, o secretário de cada reunião;

III – exercer voto de qualidade em casos de empate;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

Art. 25° - Compete aos Membros do Conselho de Administração:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;

II – discutir e votar as matérias em pauta;

III – assistir ao Presidente do Conselho em suas funções.

Cartório MACHADO 2° Ofício
Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
(88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Cartório MACHADO 2° Ofício
BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião | BEL. CÍCERO A. G. MACHADO | BEL. JOÃO G. MACHADO Substitutos
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | lmpaulo@uol.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por ___. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.
OFICIAL / SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO 03 N. IF 583586

Art. 26º - Os Membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente, não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto no que tange ao pagamento de ajuda de custo para participação em reuniões desse Conselho e de diárias e passagens quando a serviço do CRIE.

SUBTÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) representantes efetivos e respectivos representantes suplentes, todos de notória e ilibada reputação, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a uma recondução.

§ único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ou, ainda, que cometer falta grave, a juízo do Conselho de Administração, hipótese em que se deverá eleger um novo representante titular e respectivo representante suplente para cumprirem o restante do mandato.

Art. 28º - Ocorrendo vacância na função ou por impedimento, de qualquer natureza, do representante titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo representante suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual haviam sido eleitos.

Art. 29º - Ocorrendo vaga entre os representantes suplentes do Conselho Fiscal no exercício do cargo de titular, o Conselho de Administração se reunirá, no período máximo de 30 (trinta) dias após vacância, para eleger novo(s) representante(s), que deve(m) ser referendado(s) pela Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, entre seus Membros, o Presidente;

II – examinar os documentos, as demonstrações financeiras e os livros de escrituração da Associação;

III – examinar o balancete semestral realizado pelo setor contábil e manifestar-se a respeito;

IV – opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, e emitir pareceres a serem encaminhados aos demais órgãos superiores do CRIE;

V – opinar sobre aquisição, alienação e onerarão de bens imóveis pertencentes ao CRIE.

§ único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses, ordinariamente, ou sempre que necessário, extraordinariamente. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, que também poderão ocorrer por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros, independentemente de convocação prévia do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal sistematizar as decisões de seus Conselheiros para o Conselho de Administração do CRIE.

Art. 32º - As decisões do conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus Membros.

§ único - Das deliberações do Conselho Fiscal, em cada reunião, serão lavradas atas, cujo teor será submetido à aprovação e contará com a assinatura dos Conselheiros.

Cartório MACHADO 2º Ofício
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
PABX - (**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Cartório MACHADO 2º Ofício
BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião
BEL. CÍCERO A. G. MACHADO | BEL. JOÃO G. MACHADO Substitutos
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | jnpaulo@ucl.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

A presente fotocopia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por ____. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.

OFICIAL / SUBSTITUTO

SELO DE AUTENTICAÇÃO 03 N. IF 583587

TÍTULO V

Do Patrimônio e Rendas

Art. 33º - Constituem patrimônio do CRIE todos os bens ou direitos de qualquer natureza, cuja propriedade, a qualquer título, a Associação vier a adquirir.

Art. 34º - As questões relativas a propriedade intelectual serão tratadas mediante instrumentos jurídicos próprios, considerando-se o grau de envolvimento o CRIE no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a essas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

Art. 35º - São fontes de recursos financeiros do CRIE:

I – os instrumentos jurídicos firmados com o Poder Público, por intermédio dos órgãos competentes;

II – as dotações ou subvenções eventuais provenientes diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou, ainda, de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou internacionais e agências nacionais ou internacionais;

IV – os recursos gerados pela prestação de serviços técnicos e de consultoria especializados a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;

V – qualquer remuneração obtida no processo de incubação de empresas;

VI – qualquer remuneração por direito de propriedade intelectual e por retribuição de cessão remunerada de licenças de uso a terceiros;

VII – os resultados de investimentos ou de participação acionária em empresas de base tecnológica;

VIII – as doações, as heranças e os legados a ele destinados;

IX – os empréstimos tomados ao setor financeiro ou a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;

X – os rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham a compor o patrimônio da Associação;

XI – as contribuições dos Associados Mantedores;

XII – outros recursos que, porventura, forem destinados à Associação;

Art. 36º - O CRIE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvencionadores.

Art. 37º - O exercício financeiro do CRIE coincidirá com ano civil, cujo término ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º - Para deliberar sobre a prestação mensal de contas do CRIE, devidamente analisada e apresentada pelo Conselho Fiscal, o Conselho de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias, que, mediante justificativa, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 39º - Dos resultados líquidos provenientes das atividades do CRIE, em cada exercício, parte será destinada a se constituir reserva patrimonial e parte será usada na manutenção das atividades da Associação, de conformidade com as decisões do Conselho de Administração e as normas legais vigentes.

Cartório MACHADO 2º Ofício
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
PABX - (**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Cartório MACHADO 2º Ofício
BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião
BEL. CÍCERO A. G. MACHADO | BEL. JOÃO G. MACHADO Substitutos
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | inpaulo@uol.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por ___. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11/08/2020.
OFICIAL / SUBSTITUTO
GAUW AUTENTICAÇÃO 03 N. IF 583588

Art. 40º - A prestação de contas do CRIE observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como as normas próprias de Entidade sem fins lucrativos e a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Art. 41º - Os relatórios financeiros do CRIE serão publicados a cada ano, obrigatoriamente, em meios de comunicação abertos.

TITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - Os empregados do CRIE serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 43º - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio do CRIE, bem como os legados e as doações que lhe foram destinados e, ainda, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será divido e incorporado ao patrimônio das Associadas Fundadoras (UFCA, PMJN/SEDECI CDL).

Art. 44º - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho de Administração do CRIE.

Art. 45º - O exercício social do CRIE coincidirá com o ano civil, cujo término ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46º - A eleição dos primeiros Conselheiros do Conselho de Administração ocorrerá, extraordinariamente, na Assembleia de Fundação do CRIE para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 47º - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

Juazeiro do Norte - CE, 10 de janeiro de 2017.

Michel Oliveira Araújo

Presidente do Conselho de Administração do Centro Regional de Inovação e Empreendedorismo – CRIE

CPF 986.683.904-49 e RG nº 4654309 SSP-PE

Roberto Rodrigues Ramos

1º Vice-Presidente do Conselho de Administração do Centro Regional de Inovação e Empreendedorismo – CRIE

CPF 986.683.904-49 e RG nº 4654309 SSP-PE.

Douglas Rodrigues Feitosa

2º Vice-Presidente do Conselho de Administração do Centro Regional de Inovação e Empreendedorismo – CRIE

CPF 001.895.983-01 e 99029273950 SSP-CE.

João Filho Borges
Advogado
OAB CE Nº 24.881